



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Lei nº 193/2003  
De 21 de agosto de 2003

**Cria a Feira Municipal do Produtor e dá outras providências.**

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - É criada a Feira Livre Municipal do Produtor de Boa Vista do Incra - FLM - que terá por finalidade centralizar e disciplinar a comercialização de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros e artesanais, produzidos no meio rural ou dele provenientes, com vistas ao incentivo do produtor e benefício do consumidor.

Parágrafo único - Os locais e horários de funcionamento de FLM serão estabelecidos pelo órgão competente do Município, ouvidos os feirantes, através de seu órgão representativo.

**Art. 2º** - A FLM será regida por uma comissão deliberativa e organizadora, formada pelos representantes das seguintes entidades:

- 1 (um), da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, que será o Presidente;
- 1 (um), da Emater e
- 1 (um), do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER;
- 2 (dois), do grupo dos feirantes.

§ 1º - Os representantes das entidades serão indicados pelos dirigentes das mesmas, enquanto que os representantes dos feirantes serão escolhidos, entre si, através de eleição.

§ 2º - A representação será pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho da FLM resolver as questões relativas à organização, funcionamento, limpeza dos locais, cadastramento, advertência, punições, afastamento e admissão de feirantes, nos termos do regulamento a ser baixado, bem como multas e contribuições.

CERTIFICO QUE  
 O Documento de Nº 193/2003  
 Foi publicado nesta data,  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista  
 do Incra - RS, 21 de agosto de 2003  
 Responsável: V. Hasani



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

**Art. 4º** - Os preços a serem praticados na FLM, serão fixados pelo Conselho, sempre em valores inferiores ao do mercado.

**Art. 5º** - Os feirantes ficarão dispensados da expedição de alvará de localização e isentos do pagamento das taxas decorrentes do mesmo.

**Art. 6º** - A Comissão elaborará regulamento da Feira a ser submetido ao Chefe do Executivo para homologação e publicação.

**Art. 7º** - O regulamento da feira irá dispor sobre a localização, horários de funcionamento, operacionalização, obrigação do feirantes, atribuições da comissão, e as demais normas e disposições necessárias para instalação e funcionamento da mesma.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de agosto de 2003.

  
**Nasser Elias Hasan**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

  
**Carlos Juarez De Lima Pedroso**  
**Sec. Mun. De Administração e Planejamento**